



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 73

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		25	44
Atos do Poder Executivo .....	1	25	44
Casa Militar .....		25	
Casa Civil.....	13	26	44
Secretaria de Estado de Governo .....	14		52
Secretaria de Estado de Transparência e Controle.....		27	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		28	52
Secretaria de Estado de Cultura .....		28	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....			53
Secretaria de Estado de Educação.....	14	29	53
Secretaria de Estado de Fazenda.....	15		53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		29	
Secretaria de Estado de Obras.....		29	54
Secretaria de Estado de Saúde .....	17	29	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	18	33	57
Secretaria de Estado de Transportes .....		35	63
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		35	63
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	19	36	64
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		37	65
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		38	
Secretaria de Estado de Esporte.....	19		
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		42	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	19	42	65
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....			
Secretaria de Estado da Criança.....	24	42	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....	24	43	66
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		43	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	24	43	66
Ineditoriais .....			66

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.267, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre o ensino complementar de música na educação básica na rede pública de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 248 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos §§ 2º e 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º Será ministrada formação musical complementar na rede pública de ensino do Distrito Federal, nos termos do disposto neste Decreto, sem prejuízo do ensino obrigatório da música no componente curricular da educação sobre arte, no período das escolas em tempo integral, onde não estejam sendo ministradas matérias do componente curricular obrigatório.

Art. 2º O ensino complementar de música a que se refere o artigo anterior será executado nas Escolas e Centros de Ensino Público do Distrito Federal, em parceria com a Escola de Música de Brasília e a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Art. 3º O processo de formação complementar de música objeto deste Decreto compreende as seguintes áreas de atuação:

- I - Musicalização, de caráter obrigatória;
- II - Prática Instrumental, de caráter opcional.

§1º As aulas de musicalização prevista no inciso I deste artigo, incluem atividades de percepção, canto orfeônico, prática coral, percepção rítmica, por intermédio de metodologia Orff e prática de pífaro ou flauta doce e serão ministradas na educação infantil, até o quinto ano do ensino fundamental.

§2º As aulas de prática instrumental prevista no inciso II deste artigo serão ofertadas aos alunos do 3º ano do ensino fundamental até o 3º ano do ensino médio e compreendem:

- I - prática instrumental coletiva;
- II - prática instrumental individual para alunos intermediários;
- III - prática instrumental individual para alunos avançados;
- IV - aulas coletivas de percepção, teoria musical e história da música;
- V - prática de conjunto nos polos;
- VI - ensaios para desenvolvimento de repertório nos grupos estáveis.

Art. 4º O ensino complementar de música objeto deste Decreto poderá ser executado por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inclusive qualificada como organização social, ou como organização social civil de interesse público, de acordo com convênio, termo de parceria, ou contrato de gestão, firmado após regular seleção.

Parágrafo único. O ensino complementar de música objeto deste Decreto será executado pela Secretaria de Estado da Educação e pela Secretaria de Estado da Cultura, nos subtítulos orçamentários criados especificamente nos programas orçamentários da Escola de Música de Brasília e da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de abril de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 34.268, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.720.845,00 (um milhão, setecentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 054.000.340/2013, 134.000.175/2013, 135.000.216/2013, 140.000.123/2013, 146.000.076/2013 e 415.000.040/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.720.845,00 (um milhão, setecentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 001/2009 – DETRAN/PMD/DFTRANS, nº 03/2006 – DETRAN/PMD/DF e nº 09/2006 - BACEN/DEMAP – PMDF/GDF, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II e pela anulação de dotação orçamentária da Reserva de Contingência constante do anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Polícia Militar do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de abril de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**